



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N° - CMMMPV 1227/2024
(à MPV 1227/2024)**

Suprime-se o inciso X do *caput* do art. 6º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta da presente emenda visa reverter o impacto com a restrição da compensação e do ressarcimento em espécie e compensação de créditos presumidos apurado pelas pessoas jurídicas, inclusive cooperativas, que produzam farinhas de trigo ou de mistura de trigo com centeio.

Nesse sentido é imperativo que o art.7º da Lei n.º 14.421, de 20 de julho de 2022 não seja revogado, possibilitando que os beneficiários com as hipóteses de ressarcimento, em destaque, não sejam prejudicados por essa medida extrema.

Desta forma propomos a supressão do inciso X do Art. 6º da Medida Provisória nº 1.227, de 4 de junho de 2024, renumerando-se os demais, pelo que contamos com o apoio dos nobres parlamentares.

Sala da comissão, 7 de junho de 2024.

**Deputado Lucio Mosquini
(MDB - RO)**

